ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DE VEREADOR
Protocolo n.:00199-2020
Data : 02/06/2020 Hora:08:18
Memorando n.:
00199-2020
projeto De Lei Nº 0012 de junho de 2020/ sobre servicos de ete de cargas.

**PROJETO LEI Nº. 012 DE 02 DE JUNHO 2020.**

02 06 2020

Dispõe Sobre a Regulamentação dos Serviços de Fretes de Carga no Âmbito do Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso Sul, faço saber que Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta e cria regras específicas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas denominado de Serviços de Fretes, no âmbito do Município de Porto Murtinho, excetuando-se as cargas vivas, nocivas e perigosas, constantes da legislação de trânsito.

**§ 1º** As disposições desta Lei aplicam-se ao Serviço de Frete com o veículo destinado ao transporte de carga, que pode transportar 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista, e que se enquadram, dentre os listados no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, somente veículos com carroceria aberta ou fechada tipo furgão ou baú e similares.

**§ 2º** Para fins da presente Lei, equipara-se ao Serviço de Frete, no que couber, o transporte de cargas realizado por pessoa física ou pessoa jurídica com veículo próprio, de terceiros ou arrendado.

**Art. 2º** A autorização administrativa para a exploração do Serviço de Frete no Município de Porto Murtinho será concedida por ato da Secretaria Municipal de Administração por intermédio da Divisão de Tributos e Arrecadação, após o processamento administrativo do pedido e a verificação do preenchimento das normas da legislação de trânsito e das condições fixadas nesta Lei.

LIDO
Na Sessão de 02/06/2020

**§ 1º** O Termo de Autorização será fornecido por Inscrição Municipal.

**§ 2º** Para efeito desta Lei, a fiscalização de seu cumprimento será executada pelos Agentes de Fiscalização, que são Técnicos responsáveis por fiscalizar, autuar e aplicar as medidas cabíveis, pelo cumprimento das leis e demais normas aplicáveis para a execução do Serviço de Frete.

**Art. 3º** O Termo de Autorização terá validade de 01 (ano) ano, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Para aquisição do primeiro Termo de Autorização e nas renovações, o requerente deverá apresentar ao Órgão Gerencial os seguintes documentos:

**I -** CRLV - Certificado de Licenciamento de Propriedade do Veículo, vigente:

**a)** na categoria aluguel;

**b)** em nome do condutor ou de terceiros, desde que mediante contrato de compra e venda, aluguel ou comodato, com assinatura reconhecida em cartório;

**II -** Laudo de Inspeção Veicular emitido pelo DETRAN;

**III -** CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas;

**IV -** Alvará de Localização ou Alvará de Atividade;

**V -** demais documentos que se fizerem necessários para esclarecer eventuais dúvidas.

**Art. 5º** Os veículos utilizados no Serviço de Frete deverão, cumulativamente:

**I -** apresentar, em local de fácil visualização, o Termo de Autorização; e

**II -** possuir, sob guarda do motorista, os seguintes documentos:

**a)** Termo de Autorização e Alvará de Localização ou Atividade;

**b)** CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas.

**Art. 6º** O local de permanência dos veículos, a espera de frete ou não, deverá passar por vistoria dos Agentes Fiscal Municipal, que poderá aprovar ou não, podendo definir restrições ou melhorias, ficando proibido o uso da via pública como local de guarda e permanência prolongada, exceto períodos de prestação de serviço, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** As penalidades para as infrações desta Lei serão estabelecidas através do Código Disciplinar, conforme Anexo Único.

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações estabelecidas para a correta execução do Serviço de Frete sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I -** advertência;

**II** - multa;

**III** - cassação do Termo de Autorização.

**§ 1º** A advertência poderá ser aplicada nos casos cuja infração for de natureza leve e que não haja reincidência na mesma infração caso a autoridade que autorizou o serviço entenda ser esta a medida mais educativa.

**§ 2º** A penalidade de cassação será aplicada mesmo que a autorização tenha sido renovada, haja vista o prazo para a conclusão do processo administrativo.

**§ 3º** Aplicada a penalidade de cassação do Termo de Autorização, o interessado poderá obter nova autorização decorrido o período de 02 (dois) anos, desde que se submeta a todos os procedimentos exigidos na legislação municipal vigente.

**§ 4º** As penalidades de natureza pecuniária e as demais previstas nesta Lei são aplicáveis aos Serviços de Frete, sem prejuízo da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º** A aplicação da penalidade de cassação do Termo de Autorização somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 10** - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a aplicação desta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 02 de junho 2020.

**RODRIGO FRÓES ACOSTA**
**VEREADOR – DEM**

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DISCIPLINAR

**GRUPO "A":**

A-01 - Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;

A-02 - Estacionar veículo em via pública, caracterizando ponto de frete ou ponto de espera de serviço ou fazer ponto em locais não aprovados pelo Órgão Gerencial;

A-03 - Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;

A-04 - Deixar de manter atualizados os dados cadastrais junto ao Órgão emissor da licença;

A-05 - Não tratar o público com polidez e urbanidade;

A-06 - Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização;

A-07 - Utilizar via pública como local de guarda e permanência prolongada do veículo;

A-08 - Realizar transbordo de carga ou baldeação sem autorização do Fiscal

Penalidade: Advertência escrita

**GRUPO "B":**

B-01 - Alterar as características originais do veículo;

B-02 - Deixar o titular da autorização de prestar informações ao Órgão Emissor sobre motoristas em serviço ou documentos obrigatórios, quando solicitados;

B-03 - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Emissor;

B-04 - Não permitir ou dificultar que o Órgão Emissor faça o levantamento de informações ou realização de estudos;

B-05 - Deixar de atender a convocação expedida pelo Órgão Emissor;

B-06 - Efetuar serviço de frete de carga sem alvará do Município;

B-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "A".

Penalidade: Multa de 100% (cem por cento) do valor da Unidade FISCAL Municipal-UFIM

GRUPO "C":

C-01 - Interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo em casos de vias sem condições de tráfego;

C-02 - Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;

C-03 - Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir irregularidades detectadas no veículo;

C-04 - Falta ou defeito de equipamento obrigatório;

C-05 - Ameaçar ou agredir verbalmente o público, os agentes ou outro condutor;
C-06 - Dificultar a ação da fiscalização;
C-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "B".
Penalidade: Multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Unidade FISCAL Municipal (UFIM)

**GRUPO "D":**

D-01 - Apresentar documentação rasurada ou irregular;
D-02 - Efetuar o serviço remunerado sem ser autorizado e/ou cadastrado pelo Órgão Emissor para esse fim;
D-03 - Permitir que motorista não habilitado opere o serviço de frete;
D-04 - Efetuar o serviço remunerado de transporte de passageiros sem ser licenciado e/ou cadastrado pelo Órgão Gerencial para esse fim;
D-05 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "C".
Penalidade: Multa de 200% (duzentos por cento) do valor da Unidade FISCAL Municipal (UFIM)

**GRUPO "E":**

E-01 - Agredir fisicamente o usuário, agente ou outro condutor;
E-02 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;
E-03 - Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;
E-04 - Portar ou manter arma de uso ilegal no veículo;
E-05 - Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em desacordo com o previsto pela legislação de trânsito;
E-06 - Usar o veículo para a prática de crime;
E-07 - Adquirir vínculo empregatício na rede pública ou privada.
Penalidade: Multa de 200% (duzentos por cento) do valor da Unidade FISCAL Municipal (UFIM)